



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ - RS

Recebido em
28/07/2025.
Jenêas Leite

Nova Araçá, 28 de julho de 2025.

Ilmo. Sr.
André Dall Agnol
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei, a fim de que este tenha a devida tramitação legal e regimental, **em regime de urgência**.

PROJETO DE LEI Nº 037/2025

*ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 3.815/2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.815/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O cargo a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivará conforme as especificações do Quadro que segue:

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
01	Nutricionista	30 horas	4.668,82

Parágrafo único. Os valores relativos aos Vencimentos mensal constantes do Quadro do “caput” deste Artigo, serão reajustados toda a vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

Art. 3º Ficam ratificadas as demais disposições contates na referida Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 28 de julho de 2025.

HENRIQUE OCCHI PERETTI Assinado de forma digital por
PERETTI:03065524007 HENRIQUE OCCHI
7 PERETTI:03065524007
Dados: 2025.07.28 14:47:01 -03'00'

HENRIQUE OCCHI PERETTI
Prefeito Municipal

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

(X) Aprovado () Rejeitado por _____

Com 8 Votos Vencidos / _____ Abstenções

Sessão (X) Ordinária () Extraordinária

Data 28/07/25 ATA N° 0261025

Audrey da Aguda
PRESIDENTE

Gabriela Hanr

Simone M. Moreto

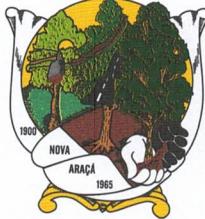
Bruno Ribeiro

Fabricio de Souza

Alan Farah

Alvarelli

Denise de Moraes Rufato



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ - RS

Ilmo. Sr.

André Dall Agnol

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

Em sintonia com os ditames da Lei Orgânica do Município de Nova Araçá e do Regimento interno desta Egrégia Casa Legislativa, o Prefeito Municipal submete à apreciação deste Insigne Poder Legislativo a seguinte matéria, para que seja deliberada, **em regime de urgência**.

PROJETO DE LEI Nº 037/2025

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.815/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada deliberação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que visa alterar a carga horária semanal do cargo de Nutricionista contratado temporariamente, adequando-a à Resolução nº 789/2024 do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), que dispõe sobre as atribuições do nutricionista na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

De acordo com a mencionada Resolução, para que um nutricionista possa atuar como responsável técnico (RT) pelo PNAE no âmbito da rede pública de ensino, é necessário que sua carga horária de trabalho mínima junto ao ente público seja de 30 (trinta) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ - RS

Atualmente, o cargo de nutricionista no Município está estruturado com carga horária inferior à exigida pelo CFN, o que inviabiliza o seu registro como responsável técnico junto ao Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), bem como compromete a regularidade e a legalidade da execução do PNAE.

A medida proposta tem como finalidade assegurar a permanência e a qualidade da execução do Programa, cuja manutenção é essencial para o fornecimento adequado da alimentação escolar aos alunos da rede pública municipal, em consonância com as normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e da legislação sanitária e nutricional vigente.

Além disso, a adequação da carga horária fortalece a atuação técnica do nutricionista no planejamento de cardápios, supervisão da execução dos serviços de alimentação, capacitação de merendeiras, e controle de qualidade dos gêneros alimentícios utilizados nas escolas, atividades que são essenciais e exigem dedicação compatível com a jornada mínima estabelecida pelo órgão de classe.

Diante do exposto, e considerando a necessidade de regularização da situação funcional do profissional que atua no PNAE e da continuidade do programa de alimentação escolar, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, na certeza de contarmos com o apoio desta Casa Legislativa para sua célere aprovação.

Esta é a justificativa apresentada aos Nobres Edis, para apreciação da presente matéria, **em regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 28 de julho de 2025.

HENRIQUE OCCHI
PERETTI:03065524007

Assinado de forma digital por HENRIQUE
OCCHI PERETTI:03065524007
Dados: 2025.07.28 14:48:31 -03'00'

HENRIQUE OCCHI PERETTI
Prefeito Municipal

Página 4 de 4